Art. 8º. Caberá à Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela formação inicial dos Professores Orientadores de Sala de Leitura e às Coordenadorias de Educação a formação continuada, bem como o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.
Art. 9º. O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, que possuem Salas de Leitura, será definido em função do número de turnos e de classes, bem como da jornada de trabalho, observando-se as seguintes regras:
I - cada classe em funcionamento na escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida em 1 (uma) hora-aula semanal;
II - serão atribuídas ao Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL todas as turmas do turno escolhido;
III - deverão ser organizadas sessões semanais destinadas ao atendimento de consultas bibliográficas e empréstimos, dentro do horário de trabalho do POSL e fora do horário normal de aula do aluno, sendo:
a) para a Jornada Básica - JB até 3 (três) sessões semanais;
b) para a Jornada Especial Ampliada - JEA e Integral - JEI até 5 (cinco) sessões semanais;
IV - excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho do POSL, poderá haver mais de uma sessão semanal para atendimento a, no máximo, 3 (três) classes;
V - caso a jornada de trabalho do POSL não se complete na forma discriminada nos incisos II, III e IV deste artigo, ser-lhe-ão obrigatoriamente atribuídas turmas de outros turnos;
VI - completadas as turmas necessárias à jornada de trabalho, será processada a eleição para tantos POSLs quantos forem necessários ao atendimento de todas as classes;
VII - restando classes sem atendimento, serão oferecidas turmas aos POSLs, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente;
VIII - cumprido o disposto no inciso VII deste artigo e se ainda assim remanescerem classes sem atendimento, será organizado horário alternativo quinzenal para atendimento de todas as classes pelo POSL.
Art. 10. Efetuado o acerto do módulo da unidade educacional, nos termos deste decreto, e havendo POSLs em número superior ao necessário, será cessada a designação, primeiramente do Professor estável e, após, do Professor Titular, conjugadamente com o critério do que detiver o menor tempo na função.
Art. 11. Ficam mantidas as Salas de Leitura criadas até a presente data, devendo o seu funcionamento adequar-se às diretrizes deste decreto.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação fixará, mediante portaria, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 35.072, de 20 de abril de 1995, e nº 36.969, de 30 de julho de 1997.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre denominação de Parque Municipal.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica denominado Parque Ecológico Professora Lydia Natalízio Diogo o Parque Ecológico de Vila Prudente, criado pela Lei nº 12.139, de 5 de julho de 1996.
Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO as dimensões e diversidades culturais, socioeconômicas e paisagísticas da Cidade de São Paulo, bem como a necessidade de serem implementados programas socioambientais interdisciplinares para a construção de novos valores e posturas no sentido de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, instituidora da Política Nacional de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO que o Plano Diretor na Cidade de São Paulo tem como princípios a preservação e a recuperação do ambiente natural, a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão, objetivando promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
CONSIDERANDO que, para a consecução desses objetivos, torna-se imperiosa a regulamentação do Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, instituído pela Lei Municipal nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, dotando-o dos meios necessários à sua efetiva implementação,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 13.724, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA no Município de São Paulo, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.
Art. 2º. O PEMA tem caráter socioeducativo, concretizando-se mediante a promoção de ações de educação ambiental.
Parágrafo único. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com a participação da sociedade, por meio da constituição de um Conselho Gestor.

DO CONSELHO GESTOR, SEUS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O gerenciamento do PEMA caberá a um Conselho Gestor paritário, democrático e deliberativo no âmbito de suas competências, de modo a assegurar a participação da sociedade civil e a legitimação das decisões que vierem a ser tomadas.
Art. 4º. O Conselho Gestor tem por objetivo promover e apoiar ações para a implantação e implementação do PEMA, visando minimizar os impactos socioambientais na Cidade de São Paulo, por meio da atuação de monitores ambientais em cada região administrada pela respectiva Subprefeitura, contribuindo para a educação ambiental da população.
Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:
I - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano de Gestão do Programa de Educação e Monitoria Ambiental;
II - aprovar, no âmbito de sua competência, planos e projetos a serem implementados no Programa de Educação e Monitoria Ambiental;
III - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;
IV - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;
V - estimular a captação de recursos para projetos do Programa de Educação e Monitoria Ambiental, mediante doações, estabelecimento de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;
VI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, organizações não-governamentais e organizações sociais, visando atender aos objetivos deste decreto;
VII - avaliar o cumprimento do PEMA, seus planos e projetos, bem como as ações pertinentes ao programa;
VIII - rever o Plano de Gestão do PEMA com a periodicidade que vier a ser definida pelo Conselho Gestor;
IX - credenciar as organizações para realizar os cursos de formação de monitores ambientais, nos módulos básico e específico, bem como executar os projetos pertinentes ao programa;
X - reconhecer e validar, por meio de resolução, o conteúdo programático e respectiva carga horária dos cursos de monitoria ambiental já concluídos, visando a inserção do Monitor nos projetos do PEMA;
XI - elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, estabelecendo as atribuições de seus membros;
XII - estabelecer e incentivar a cooperação técnica, quando necessário.
Art. 6º. O Conselho Gestor do PEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) da sociedade civil, mais seus respectivos suplentes, assim definidos:
I - um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:
a) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
b) Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP;
c) Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS;
d) Secretaria Municipal de Educação - SME;
e) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
f) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
g) Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
h) Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
i) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
j) Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
l) Coordenadoria de Participação Popular, da Secretaria do Governo Municipal - SGM.
II - um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:
a) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações não-governamentais e organizações sociais, ligadas à defesa do meio ambiente;
b) associações de moradores do Município;
c) associações civis de profissionais ligados à temática do PEMA;
d) instituições de ensino e técnico-científicas;
e) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) organizações não governamentais e organizações sociais credenciadas junto ao PEMA;
f) associações de monitores ambientais;
g) setor de turismo;
h) setor de cultura;
i) comunidades tradicionais;
j) OSCIPs, organizações não governamentais e organizações sociais com atuação na área da educação;
l) OSCIPs, organizações não governamentais e organizações sociais ligadas a atividades culturais.
§ 1°. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus suplentes, serão designados pelos respectivos Titulares dos Órgãos referidos no inciso I deste artigo.
§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição realizada em reunião plenária das entidades.
§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.
§ 4º. A participação dos membros no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA realizar o cadastramento das entidades representativas da sociedade civil, observados os prazos e normas estabelecidos pelo Titular da Pasta.
Parágrafo único. Serão cadastradas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações não-governamentais e Organizações Sociais - OSs que atenderem aos requisitos a seguir relacionados, sem prejuízo de outras condições que vierem a ser estipuladas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA:
a) tenham pelo menos 1 (um) ano de existência legal na data da eleição a que se refere o § 2º do artigo 6º deste decreto;
b) tenham, no objeto de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante ou que desenvolvam trabalhos de cunho social;
c) apresentem a relação de seus afiliados;
d) informem a origem de seus recursos financeiros, documentos e transparência na captação e aplicação dos recursos.
DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO GESTOR
Art. 8º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, representantes dos órgãos estaduais e federais que fazem interface com o PEMA.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Gestor será presidido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, assim como contará com um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva vinculada à Divisão Técnica de Educação Ambiental - DEA, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA/SVMA.
§ 1º. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por edital, veiculado no Diário Oficial do Município de São Paulo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando hora, data e local em que será realizada a reunião;
§ 2º. O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno;
§ 3º. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas;
§ 4º. A participação dos representantes implica direito a voz e voto nas decisões do Conselho Gestor, conforme sistemática a ser definida no Regimento Interno;
§ 5º. Após a reunião de posse e instalação, o Conselho Gestor terá 30 (trinta) dias para aprovação de seu Regimento Interno;
§ 6º. O Regimento Interno será aprovado por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Gestor;
§ 7º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA oferecerá o necessário suporte técnico-administrativo para a constituição do Conselho Gestor, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Organizações nele representados;
§ 8º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em comum acordo com o Conselho Gestor, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução dos termos deste decreto.

DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

Art. 10. O prazo para implantação do Conselho Gestor será de até 1 (um) ano, a partir da publicação deste decreto.

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E MONITORIA AMBIENTAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 11. O Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA tem por objetivos:
I - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e, ainda, a valorização da paisagem urbana, rural e natural, contribuindo para a organização da Cidade como espaço social;
II - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação socioambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da Cidade de São Paulo;
III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;
IV - apoiar o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;
V - monitorar e avaliar as condições socioambientais locais por meio de diagnósticos participativos;
VI - desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos regulares e irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas.

DO PERFIL DO MONITOR

Art. 12. Monitor Ambiental é o indivíduo civilmente capaz, com escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo e formação em cursos credenciados pelo Conselho Gestor do PEMA.
Parágrafo único. Preferencialmente, o Monitor Ambiental deverá estar domiciliado e/ou ser comprovadamente atuante na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 13. Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício da função de Monitor Ambiental, antes do início das atividades, será ele submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, credenciadas pelo Conselho Gestor.
Parágrafo único. O curso deverá atender a critérios de conteúdo e metodologia que contemplem temas básicos e específicos à cada área de atuação, preferencialmente ministrados em dois módulos.

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14. Para a implementação do PEMA, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).
Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - **PABX:3113-8000** - Centro

PORTARIA 254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84,
RESOLVE:
Exonerar o senhor TEUTELE GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO, reg. func. 583.830.4.01, do cargo de Administrador de Junta do Serviço Militar, referência DAI-8, da Junta do Serviço Militar de Pinheiros, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante da Lei 10.459/88, com as alterações expressas na Lei 13.169/01.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de dezembro de 2004.
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84,
RESOLVE:
Exonerar a senhora IASMIM DENISE NUNES DE MELLO, reg. func. 512.961.3.00, do cargo de Encarregado de Setor II, referência DAI-5, do Setor de Expediente, da Seção Administrativa, da Supervisão Geral da Junta do Serviço Militar, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante da Lei 10.459/88, com as alterações expressas na Lei 13.169/01.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de dezembro de 2004.
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 256, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 42.060, de 29.5.02, artigo 2º, inciso II, e nos termos do disposto no artigo 25, § 2º, da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993,
RESOLVE:
I - Designar o senhor JOSÉ ROBERTO ANDRADE AMARAL para, na qualidade de suplente e como representante das Organizações Não Governamentais - 5 Elementos, integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 25, da Lei 11.426, de 18 de outubro de 1993.
II - Cessar, em conseqüência, a designação da senhora MÔNICA RENARD para integrar o referido Conselho.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de dezembro de 2004.
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 10, III, do Dec. 19.512, de 20.3.84,
RESOLVE:
Nomear a senhora IASMIM DENISE NUNES DE MELLO, reg. func. 512.961.3.00, para exercer o cargo de Administrador de Junta do Serviço Militar, referência DAI-8, da Junta do Serviço Militar de Pinheiros, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre servidores municipais, constante da Lei 10.459/88, com as alterações expressas na Lei 13.169/01.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 27 de dezembro de 2004.
RUI FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 128/04, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 111/04-SGM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: ELIENE CARVALHO PINHA - RF. 558.463.9.00 - Cargo: Oficial de Gabinete - Padrão: DAI-5 - Categ. Funcional: Admitido - CE: 11.10.001.3 - SUBSTITUÍDO: MATILDE TAVARES DA FONSECA LOPERGOLO - RF. 134.424.2.00 - Cargo: Chefe de Seção II - Padrão: DAI-7 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: SGM - Motivo: Licença Médica - Período: 16.12.04 a 30.12.04.

PORTARIA 129/04, DO CHEFE DE GABINETE - SGM, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 112/04-SGM
SUBSTITUIÇÃO
SUBSTITUTO: ELIENE CARVALHO PINHA - RF. 558.463.9.00 - Cargo: Oficial de Gabinete - Padrão: DAI-5 - Categ. Funcional: Admitido - CE: 11.10.001.3 -

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Rua Líbero Badaró, 425 - 1º Andar - Centro

Paulo Roberto Dutra – Jornalista Responsável
M.T.B. 20.045

LEIA O DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Consulte os contratos firmados pelo Tribunal de Contas e Câmara Municipal, através da INTERNET*:

www.tcm.sp.gov.br

www.camara.sp.gov.br

*cumprimento à Lei nº 13.381 de 25.06.2002

Horário de transmissão de matérias para publicação
até 18 horas.

Fale conosco:
diariooficial@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: 3292-7082